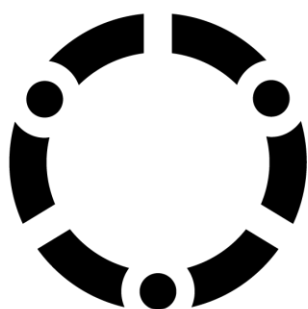


## **Estatutos Lab.RAL**



**NOVA**  
DISPUTE  
RESOLUTION  
FORUM **ADR LAB**

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1. É criado, ao abrigo do artigo 2.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Faculdade), o Laboratório de Resolução Alternativa de Litígios, adiante designado Laboratório.
2. O Laboratório tem por objeto o desenvolvimento das atividades relacionadas com os meios alternativos de resolução de litígios, designadamente a negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem.
3. O Laboratório é um serviço da Faculdade e um instrumento de colaboração entre esta e a comunidade.
4. No desenvolvimento da sua atividade, o Laboratório fomentará especialmente a participação de pessoas não ligadas à área académica, designadamente negociadores, mediadores, conciliadores, advogados e árbitros.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos e atividades**

1. São objetivos fundamentais do Laboratório:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento dos meios de resolução alternativa de litígios;
  - b) Fomentar o diálogo entre a academia e as profissões jurídicas sobre os meios de resolução alternativa de litígios;
  - c) Promover e apoiar a formação dos recursos humanos neste domínio;
  - d) Criar projetos experimentais na área da resolução alternativa de litígios;
  - e) Promover o intercâmbio científico com instituições, investigadores e práticos nacionais, estrangeiros e internacionais;
  - f) Apoiar a atividade dos centros de arbitragem institucionalizados.
2. As atividades do Laboratório englobam:
  - a) Apoio à investigação científica;
  - b) Organização de cursos de ensino pós-graduado;
  - c) Organização de conferências temáticas, seminários, workshops ou semelhantes;
  - d) Desenvolvimento de clínicas de aplicação prática de resolução de conflitos através de meios alternativos;

- e) Estabelecimento ou incentivo de esquemas de intercâmbio ou de colaboração científicos ou pedagógicos com outras instituições, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) Patrocínio de obras ou iniciativas cujo mérito reconheça;
- g) Instituição de prémios e promoção de concursos destinados a incentivar o desenvolvimento e o estudo dos meios de resolução alternativa de litígios;
- h) Promoção da edição de publicações científicas, periódicas ou não periódicas, sobre meios de resolução alternativa de litígios;
- i) Sugerir, propor ou recomendar aos órgãos públicos competentes todas as medidas convenientes para a defesa e o incremento dos meios de resolução alternativa de litígios, elaborando os estudos ou os pareceres que repute necessários ou que lhe sejam solicitados;
- j) Criar uma biblioteca especializada nos meios de resolução alternativa de litígios;
- k) Quaisquer outras atividades que se insiram nos objetivos do Laboratório.

### **Artigo 3.º**

#### **Membros**

1. São membros do Laboratório:
  - a) Os membros do Conselho Científico da Faculdade que manifestem o desejo de o integrar;
  - b) Os membros convidados por iniciativa de qualquer membro.
2. A admissão dos membros convidados faz-se mediante convite do Director do Laboratório.
3. Os membros têm direito a:
  - a) Usufruir de descontos ou outros benefícios nas taxas e preços que sejam devidos pela inscrição em quaisquer cursos, conferências ou outras iniciativas que o Laboratório organize, bem como na aquisição dos estudos, revistas e de quaisquer outras publicações que por este vierem a ser editadas;
  - b) Formular perante o Professor responsável pelo Laboratório as propostas que considerem convenientes;
  - c) Usufruir da infraestrutura de investigação de que o Laboratório dispõe na medida do necessário para a prossecução dos seus interesses;

- d) Utilizar, nos termos a definir, a biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
4. Os membros têm o dever de contribuir para a realização dos objetivos do Laboratório.
  5. A qualidade de membro do Laboratório perde-se por:
    - a) Solicitação do interessado, apresentada ao professor responsável;
    - b) Exclusão, por deliberação do Conselho Diretivo do Laboratório, por falta de cumprimento dos seus deveres.

#### **Artigo 4.º**

##### Receitas

1. As receitas provenientes das atividades do Laboratório ou de subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas são receitas da Faculdade, sendo consignadas por esta ao Laboratório.
2. O processamento contabilístico das receitas e despesas do Laboratório será levado a cabo pelos Serviços de Contabilidade da Faculdade.

#### **Artigo 5.º**

##### Conselho Diretivo

1. O Laboratório é dirigido por um professor da Faculdade, nomeado pelo Diretor da Faculdade, precedendo parecer do Conselho Científico.
2. O Diretor do Laboratório é coadjuvado por três membros do Laboratório nomeados pelo Diretor da Faculdade, sob proposta daquele – sendo um deles, pelo menos, professor da Faculdade – e pelo coordenador científico da UMAC que, em conjunto, constituem o Conselho Diretivo do Laboratório.
3. Cabe ao professor responsável pelo Laboratório a direção executiva deste, devendo respeitar as orientações do Conselho Científico e as instruções do Diretor da Faculdade.
4. Os mandatos têm a duração de três anos.
5. Todas as decisões que envolvam despesas serão submetidas a autorização prévia do Diretor da Faculdade.

## **Artigo 6.º**

### UMAC

1. A Unidade de Mediação e Acompanhamento de Conflitos de Consumo, criada por protocolo entre a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e o Instituto do Consumidor, integra o Laboratório.
2. A UMAC é regida pelo seu regulamento interno.